

Comissão Especial Sobre Inteligência Artificial (PL 2338/23) 30/09/2025

Sistemas de IA, IA no serviço público e em infraestruturas críticas

Prof^a. Sandra Avila

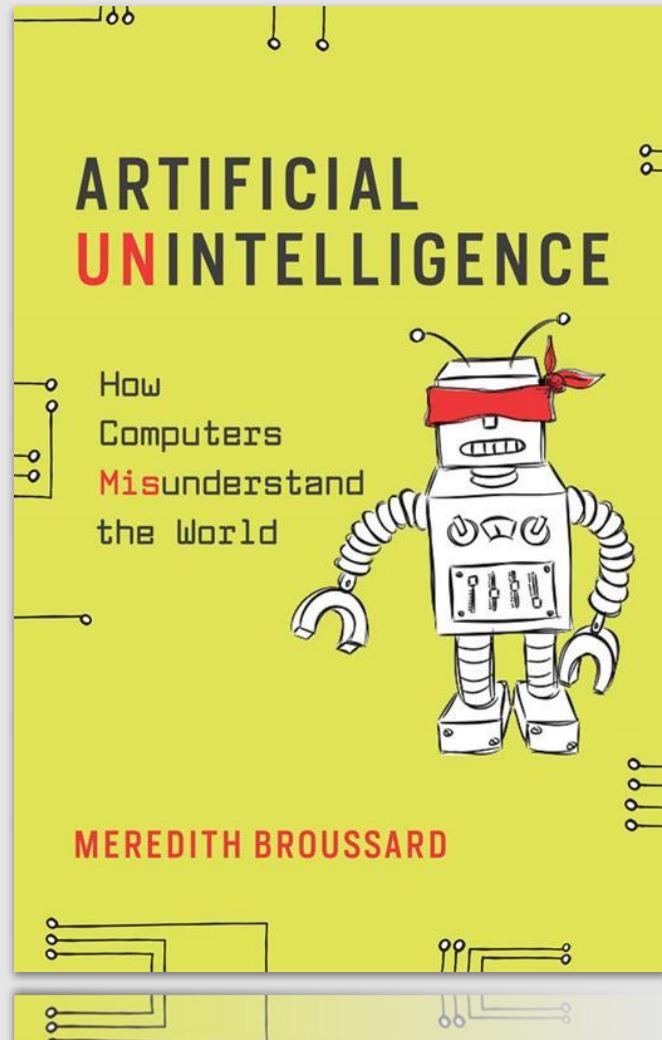
Instituto de Computação
Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP)



recod.ai
reasoning for complex data



Quando uma máquina “aprende”, significa que ela se tornou mais precisa ao realizar uma tarefa específica de acordo com uma métrica específica que uma **pessoa** definiu.”



Art. 2º O desenvolvimento, a implementação e o uso de sistema de IA no Brasil têm como fundamentos:

- I – centralidade da pessoa humana;
- II – respeito e promoção aos direitos humanos e aos valores democráticos;
- III – livre desenvolvimento da personalidade e liberdade de expressão;

Quem?

Inteligência Artificial por quem?
Quem faz o trabalho (e quem é excluído)?

Inteligência Artificial para quem?
Quem se beneficia (e quem é negligenciado ou prejudicado)?

Quem?

Inteligência Artificial com os interesses e objetivos de quem?
Quais prioridades são transformadas em serviços (e quais são ignoradas)?

deverá

contexto

CAPÍTULO III DA CATEGORIZAÇÃO DOS RISCOS

Seção I Da Avaliação Preliminar

Art. 12. Antes de sua introdução e circulação no mercado, emprego ou utilização, o agente de IA poderá realizar avaliação preliminar para determinar o grau de risco do sistema, baseando-se nos critérios previstos neste Capítulo, de acordo com o estado da arte do desenvolvimento tecnológico.

§ 1º A realização da avaliação preliminar será considerada como medida de boa prática e poderá resultar em benefícios para o agente de IA para fins do disposto no art. 50, § 1º, podendo, inclusive, receber tratamento prioritário em procedimentos para avaliação de conformidade, nos termos do art. 34, ambos desta Lei.

diversos sistemas ou aplicações;

IV – inteligência artificial generativa (IA generativa): modelo de IA especificamente destinado a gerar ou modificar significativamente, com diferentes graus de autonomia, texto, imagens, áudio, vídeo ou código de software;

V – desenvolvedor: pessoa natural ou jurídica, de natureza pública ou privada, que desenvolva sistema de IA, diretamente ou por encomenda, com vistas a sua colocação

~~disponíveis, baseado em evidências científicas, tecnológicas e boas práticas consagradas,~~

XX – efeitos jurídicos relevantes: consequências jurídicas modificativas, impeditivas ou extintivas negativas que atingem direitos e liberdades fundamentais;

XXI – conteúdos sintéticos: informações, tais como imagens, vídeos, áudio e texto, que foram significativamente modificadas ou geradas por sistemas de IA;

XXII – integridade da informação: resultado de um ecossistema informacional que viabiliza e disponibiliza informações e conhecimento confiáveis, diversos e precisos.

aplicação de IA, incluindo o sistema a ser utilizado, o contexto e a finalidade específicos e suas condições de utilização;

XXX – risco sistêmico: potenciais efeitos adversos negativos decorrentes de um sistema de IA de propósito geral e generativa com impacto significativo sobre direitos fundamentais individuais e sociais.

discriminatório ilegal ou abusivo;

III – o sistema afetar significativamente pessoas de um grupo vulnerável;

IV – grau de reversibilidade dos danos;

V – histórico danoso, de ordem material ou moral relevante;

VI – grau de transparência, explicabilidade e auditabilidade do sistema de IA que dificulte significativamente o seu controle ou supervisão;

V – histórico danoso, de ordem material ou moral relevante;

VI – grau de transparência, explicabilidade e auditabilidade do sistema de IA que dificulte significativamente o seu controle ou supervisão;

VII – alto potencial danoso sistêmico, tal como à segurança cibernética, e violência contra grupos vulneráveis;

VIII – extensão e probabilidade dos riscos do sistema de IA, incluindo as violência contra grupos vulneráveis;

VIII – extensão e probabilidade dos riscos do sistema de IA, incluindo as medidas de mitigação adotadas e considerando os benefícios esperados, de acordo com os princípios e fundamentos desta Lei;

IX – o sistema representar riscos significativos à saúde humana integral – física, mental e social – nas dimensões individual e coletiva;

X – o sistema poder impactar negativamente a integridade da informação e a integridade da informação.

Parágrafo único. Considerando eventual regulamentação setorial existente, caberá à autoridade competente, em colaboração com as demais entidades do SIA, definir:

I – parâmetros gerais acerca da periodicidade de atualização das avaliações de impacto algorítmico, que devem ser realizadas ao menos quando da existência de alterações significativas nos sistemas, nos termos de regulamento;

II – as hipóteses em que a avaliação de impacto algorítmico será simplificada,

Seção V

Das Medidas de Governança para Sistemas de Inteligência Artificial de Propósito Geral e Generativa

desta Lei.

Art. 30. O desenvolvedor de sistemas de IA de propósito geral e generativa com risco sistêmico, deve, antes de sua disponibilização ou introdução no mercado para fins comerciais, garantir o cumprimento dos seguintes requisitos:

V – publicar resumo do conjunto de dados utilizados no treinamento do sistema, nos termos de regulamentação;

VI – conceber e desenvolver os sistemas de IA de propósito geral e generativa, ~~recorrendo às normas aplicáveis para considerando o contexto de uso reduzir a utilização~~

Apresentação

PL r

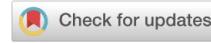
Quem?

Datasheets for datasets

Authors:  Timnit Gebru,  Jamie Morgenstern,  Briana Vecchione,  Jennifer Wortman Vaughan,  Hanna Wallach,  Hal Daumé III,  Kate Crawford | [Authors Info & Claims](#)

Communications of the ACM, Volume 64, Issue 12 • Pages 86 - 92 • <https://doi.org/10.1145/3458723>

Published: 19 November 2021 [Publication History](#)



942  51,826



”



All formats



PDF

V – publicar resumo do conjunto de dados utilizados no treinamento do sistema, nos termos de regulamentação;

VI – conceber e desenvolver os sistemas de IA de propósito geral e generativa, recorrendo às normas aplicáveis para considerando o contexto de uso, reduzir a utilização

Quem?

Seção III

Das Medidas de Incentivo e Sustentabilidade

Art. 59. A administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá fomentar a inovação e o desenvolvimento produtivo e tecnológico em IA.

IV – incentivo à ampliação da disponibilidade de **data centers** sustentáveis de alta capacidade de processamento de dados para sistemas de IA, com o adensamento dessa cadeia produtiva e dos serviços digitais relacionados no Brasil, com o objetivo de apoiar o setor produtivo e a pesquisa e o desenvolvimento técnico-científicos;



Art. 2º O desenvolvimento, a implementação e o uso de sistema de IA no Brasil têm como fundamentos:

- I – centralidade da pessoa humana;
- II – respeito e promoção aos direitos humanos e aos valores democráticos;
- III – livre desenvolvimento da personalidade e liberdade de expressão;

Quem?



Obrigada!
Profa. Sandra Avila
sandra@ic.unicamp.br